



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GUAÍUBA - CEARÁ

LEI Nº 016/89

Proíbe a permanência de animais soltos em logradouros públicos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada a proibição da permanência de animais soltos em logradouros públicos (Praças, Igrejas, Colégios, Ruas, e Calçadas, etc.), visando a conservação da Saúde e Limpeza Pública.

Art. 2º - Todo animal apreendido será colocado à disposição de seus legítimos donos, em depósitos, cujo resgate será feito após o pagamento de uma taxa a ser fixada.

Parágrafo Único - Caso seja solicitado no prazo fixo de 15(quinze) dias, esses animais serão doados a uma Instituição Filantrópica.

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, EM 09 DE JUNHO DE 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA


ANTÔNIO CARLOS TORRES FRAGIQUE ACCIOLY
Prefeito Municipal